

DECRETO Nº 2013, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os princípios, orientações e procedimentos que deverão ser observados quando da adoção da alternativa de terceirização das atividades meio nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral;

CONSIDERANDO que o processo de terceirização deve ser adotado por outros os dirigentes no sentido de obter eficiência e agilidade na Gestão Pública, através da otimização e racionalização dos procedimentos para contratação de mão-de-obra para as atividades meio, nas categorias não existentes nos planos de cargos e salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOG passa a ser o órgão responsável pela Gestão da Força de Trabalho de Terceiros, devendo, nesse sentido, interagir com todos os órgãos da PMS, no sentido de dimensionar, adequar e racionalizar as atividades prestadas por terceiros.

Art. 2º Os demais órgãos são diretamente responsáveis pela Gestão Operacional das atividades contratadas junto a terceiros, cabendo-lhes administrar cada contrato de prestação de serviços, a partir das diretrizes estabelecidas no presente Decreto.

Art. 3º As solicitações de contratação de prestação de serviço terceirizado deverão ser devidamente fundamentadas e encaminhadas para análise da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOG.

Parágrafo único. A Secretaria disposta no caput deste artigo analisará as solicitações à luz deste Decreto, adequando, consolidando as demandas e as submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os contratos de prestação de serviço terceirizado vigentes deverão ser revistos e adequados sob a coordenação da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOG e quando forem objeto de prorrogação, somente serão aditados pelos órgãos contratantes após a devida autorização do órgão gestor.



Art. 5º. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG deverá interagir com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral, no sentido de adotar mecanismos de identificação e avaliação rigorosa dos provedores de serviços terceirizáveis, estabelecendo padrões para aferição de desempenho e qualidade.

Art. 6º. Cada órgão contratante é responsável pelo gerenciamento dos serviços terceirizados, devendo criar procedimentos de auditoria periódica para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e providências pelos provedores.

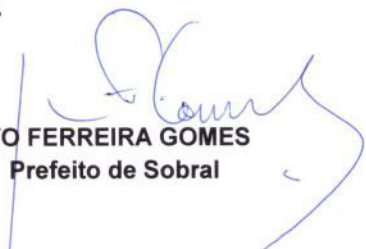
Art. 7º. Caberá à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG monitorar a evolução contratual e físico-financeira das atividades terceirizadas, racionalizando procedimentos, normatizando instrumentos de gestão, adotando referências de custos para licitações, e procedendo ao controle e à consolidação mensal do quantitativo da Força de Trabalho de Terceiros.

Art. 8º. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, ou decorrentes de situações atípicas, serão resolvidos pelo Titular da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, interagindo com os demais dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral para a avaliação das especificidades e implementação de soluções que visem otimizar a Força de Trabalho de Terceiros.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 05 DE ABRIL DE 2018.**



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral